



PROJETO DE LEI N° 8.035 , de 2010
(Do Sr. Emiliano José)

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a Meta 3 do Anexo do Projeto de Lei nº 8.035/2010, que passa a ter a seguinte redação:

Meta 3: “Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 18 anos, garantindo oferta diversificada de ensino médio para as áreas urbanas e rurais, em cursos de currículo comum e profissional, assegurado o transporte gratuito, quando necessário, de forma a elevar a taxa líquida de matrícula para 90% no ano final de vigência do Plano”.

JUSTIFICATIVA

Conservam-se os dois critérios – de atendimento à população em idade obrigatória e de alcance da taxa líquida. No primeiro, estende-se aos estudantes de dezoito anos, em vista de duas circunstâncias: a realidade de três quartos dos adolescentes só poderem se matricular no ensino médio com 16 anos e o fato de haver muitos cursos profissionais de ensino médio integrado de quatro anos de duração. Prefere-se garantir taxa líquida de matrícula de 90% em qualquer etapa ou nível (EF, EM ou ES) entre os adolescentes de 15 a 18 anos do que se arriscar a uma taxa inalcançável de 85% somente para o ensino médio nessa faixa etária.

Sala de Reunião, em de maio de 2011.

**Emiliano José
Deputado Federal - PT/BA**